EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023 – PROCESSO 30/2023

OBJETO: Credenciamento de empresas interessadas prestação de serviços jornalísticos de publicidade através de *sites* e portais, conforme especificado no presente Edital.

Modalidade escolhida conforme "caput" artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a legislação pertinente e pelas condições estabelecidas neste Edital**.**

Integram a este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Carta de Adesão;
Anexo III – Minuta de Contrato;
Anexo IV – Declaração de não obste à contratação com o Poder Público;
Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e concordância com o Edital;
Anexo VI - Declaração de que não é Servidor Público;
Anexo VII - Declaração de que no seu quadro de funcionários existe um jornalista responsável pela assinatura de matérias;

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. A presente licitação, será regida pelo disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações, à qual o proponente se submete, e pelos demais termos deste Edital, com os quais desde já concorda. Ao participante não cabe alegar desconhecimento dos itens do presente edital para pleitear eventual benefício.

1.2. Poderão participar do presente processo as empresas especializadas que manifestarem seu interesse apresentarem o envelope de "DOCUMENTAÇÃO" até a data e horário estipulados no neste Edital.

1.3 As Empresa devem ter sua sede na cidade de Mariana, bem como todos os seus registros na cidade onde irá prestar os serviços de divulgação;

1.4. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas suspensas, impedidas e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.5. A inobservância das vedações do subitem anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2 DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.3 Entrega dos envelopes contendo

ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO)

a) Local: O envelope acima discriminado deverá ser entregue pelo proponente na Câmara Municipal de Mariana, no endereço Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 – Vila do Carmo – Mariana-MG, prédio administrativo do Legislativo Municipal.
b) Data e Horário: até o dia 28/03/2023, às 17:00.

2.4 Os envelopes devem ser opacos, hermeticamente fechados e identificados na sua parte externa da seguinte forma:

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE MARIANA

ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO)

INEXIGIBILIDADE 02/2023 - PROCESSO 30/2023

NOME DO PARTICIPANTE: _____

2.5 Após o horário estabelecido no subitem 2.1, não se receberá nenhum outro documento, nem serão permitidos quaisquer acréscimos ou esclarecimentos à documentação e/ou propostas.

2.6 A medida em que forem sendo recebidos, mediante protocolo com data e hora, os envelopes serão abertos e a documentação analisada. Caso esteja em total conformidade, o processo de contratação será iniciado.

3 DO OBJETO:

Credenciamento de empresas interessadas prestação de serviços jornalísticos de publicidade através de sites e portais, conforme especificado no presente Edital.

3.1. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Mariana, sendo pago o valor máximo, fixo e irreajustável de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DAS INSERÇÕES	QTDE. ESTIMADA DE INSERÇÕES	TAMANHO EM PIXELS	VALOR (MENSAL)	VALOR (12 MESES)
01	Serviço de divulgação em Sites e Portais de matérias, peças e campanhas de interesse do legislativo marianense	Banner página principal ou rodapé	Indeterminada/rotativa 30 inserções/uma por dia	1.145 x 200 (pixels)	R$ 2.862,50	R$ 34.350,00

3.2 Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Mariana, com emissão da respectiva ordem de serviço.

3.3 O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo.

4 DO CREDENCIAMENTO

OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

4.3 Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se à Comissão de Licitação, quando convocado para o processo de contratação, ou a qualquer momento enquanto a fase de recebido dos envelopes estiver aberta, observando o que se segue:

4.3.01 Cópia documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal e/ou procurador.

4.3.02 Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular.

4.4 Os documentos necessários ao credenciamento e demais itens desse credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação da CPL ou a quem a mesma designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018.

4.5 Aqueles que desejarem enviar suas propostas pelo correio, deverão enviar os documentos para o credenciamento fora dos envelopes de proposta e documentação.

4.6 A falta de representante credenciamento jamais resultará em inabilitação ou desclassificação do proponente.

4.7 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.8 O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme item 4.1, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública

4.9 O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

4.10 O participante, com poderes de representação, poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE)

O envelope contendo a documentação referente à HABILITAÇÃO da proponente deverá ser inteiramente fechado, contendo, em sua parte externa os seguintes dizeres:

NOME DO PROPONENTE – Nº CPF:
À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023 - "HABILITAÇÃO"

- A entrega do envelope poderá ser feita até às **17:00 HORAS** DO **DIA 28/03/2023**

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem o envelope endereçado na forma descrita no item 5 contendo os **documentos** abaixo relacionados **e a sua Carta de Adesão**. Os documentos (devidamente atualizados) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações ou a quem o mesmo designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018.

O envelope - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, sob pena de inabilitação automática do participante, os seguintes documentos:

5.1. Para o cadastramento será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores.

b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.

c) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Federal (Certidão CONJUNTA Negativa de Débitos referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil),

d) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Estadual,

e) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,

f) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho.

g) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta;

i) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato, conforme Anexo I.

j) Declaração da própria instituição de que a mesma não possui obste à contratação com o Poder Público;

k) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme anexo VII.

l) Declaração que não é servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme anexo VII do edital

m) Declaração de que tem mais de dois anos de atividades ininterruptas no ramo de atividade.

n) Declaração de que não esteja participando de outro processo de credenciamento ou tenha contrato na modalidade de impresso ou radiofônico com a entidade;

o) Declaração de que tenha pelo menos um jornalista no seu quadro de servidores, podendo ser *free lancer*.

p) Comprovante de que tenha prestado serviços de publicações para outras entidades públicas no último ano (2022).

q) Declaração técnica gerada pelo google analítico com os números de acessos de visita mensal no ano de 2022, páginas mais acessadas (média por dia), média de usuários online (por dia) e média de visualização de página;

q.1) Comprovação ter no mínimo 7.000 (sete mil) acessos mensais, sendo o demonstrativo do início ao fim do ano de 2022.

5.2. Sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, ao se cadastrar, o profissional deverá:

a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato

b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços deste processo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;

c) Assumir todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;

d) Assegurar à Câmara o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;

e) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela Câmara, nos termos do Edital;

f) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação;

g) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante.

h) Comunicar a Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

j) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento.

k) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara de Mariana;

l) Além das obrigações previstas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição.

5.3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.3.1 A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Edital e conforme a necessidade da Câmara.

5.3.2 Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Referência e do Edital respectivo;

5.3.3 Colocar à disposição do Contratante os equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Termo de Referência e a Minuta do Contrato;

5.3.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
5.3.5 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

5.3.6 Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.7. O serviço será dividido entre os números de credenciados (sob forma de rodízio), dando assim, oportunidades para todos os participantes declarados habilitados.
5.3.8. A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo especificações constantes no Edital, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata refação, sem qualquer ônus para a Câmara e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.
5.3.9 A Contratada fica obrigada a refazer os serviços recusados imediatamente, a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.
5.3.10 Relativamente ao disposto neste Termo aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

5.4 DO PAGAMENTO
A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0022.4002.33903900 ficha 13.
5.4.1. Não será permitido o pagamento através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou equivalente.
5.4.2. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 30° dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto através de crédito em conta corrente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.
5.4.2.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente do contratado.
5.4.2.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
5.4.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o **CREDENCIADO** tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
5.4.2.4. As notas fiscais/fatura deverão ser direcionadas ao setor de Comunicação da Câmara Municipal de Mariana, acompanhas dos relatórios constantes.
5.4.2.5 Os contratados estarão sujeitos a avaliações do atendimento pela Assessoria de Comunicação da Câmara de Mariana ou por terceiros designados, inclusive das condições dos serviços realizados e do cumprimento das obrigações contratuais, e nos casos de irregularidade, as mesmas poderão sofrer a rescisão do contrato, sendo redistribuído o seu saldo entre as demais contratadas.

6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO
6.1. Não poderão participar do presente processo as licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
b) Estejam sob regime de falência;
c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração, pois o objeto não é de grande vulto ou complexo, que justifique tal possibilidade. Ademais, trata-se de ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender as exigências previstas no edital
d) Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal.

e) Que esteja participando de outro processo de credenciamento na Câmara Municipal de Mariana ou tenha contrato na modalidade de impresso ou radiofônico com a entidade;
f) Empresa Criada para esta finalidade que tenha menos de dois anos de atividade no ramo;
g) Empresa Jornalística que não seja de Mariana (registro, certidões e documentações devem ser da cidade e os serviço prestado na cidade);
6.1.1. Os participantes nas condições acima citados estarão incorrendo em pena de responsabilidade administrativa e punições cabíveis, conforme legislação vigente.

6. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA
6.1. O contrato será firmado com as proponentes classificadas após a homologação do presente processo, conforme minuta constante do Anexo III.
6.1.1. A Câmara de Mariana enviará o termo de contrato, devidamente preenchido, ao credenciado.
6.1.2. O licitante deverá assinar, datar o contrato e devolvê-lo à Câmara de Mariana dentro de 3 (três) dias, contados da data de seu recebimento.
6.1.3 O contrato é pessoal e intransferível não podendo ser delegado para terceiro ou subcontratado. Deve o contratado realizar o serviço pessoalmente e no caso de empresa deve ser apresentado o nome do profissional que será o responsável pela avaliação.
6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo haver aditamento nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme acordado entre as partes.

7. DA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

O cadastramento e validação dos profissionais está condicionado ao atendimento deste Edital e ao preenchimento correto do termo de credenciamento.

7.1. A Comissão de Licitações é encarregada da conferência e validação das informações e dos documentos relativos aos dados cadastrais e profissionais.

7.2 A efetivação ou não do credenciamento será publicada por meio de sua homologação no dia **30/03/2023** no Diário Oficial Eletrônico do Município.

7.3. A documentação apresentada e as informações registradas, para fins de credenciamento, são de inteira responsabilidade do profissional, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

8.1.1 A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Comissão de Licitação via e-mail controladoria.camarademariana@gmail.com, no prazo de 03 dias, contados da publicação deste Edital.

8.1.2 Recebida a impugnação, o Presidente da Comissão de Licitações proferirá decisão no prazo de 03 dias, cujo teor será informado ao requerente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Comissão de Licitações poderá promover diligências destinadas a esclarecer/validar as informações prestadas pelos profissionais.

9.2 O cadastramento pelo profissional implica conhecimento e aceitação das exigências previstas

em lei.

9.3 A permanência do profissional no presente credenciamento fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

9.4 O cadastramento e a respectiva validação são requisitos obrigatórios para o profissional ser remunerado pelos serviços prestados.

9.5 O cadastramento não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária (benefício).

9.6 As comunicações oficiais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, também por este motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.

9.7 Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e decididos pela Comissão de Licitações.

9.8 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico Do Município De Mariana.

Mariana, 13 de Março de 2023.

Isac Damião Pedro
Presidente da Comissão de Licitações

Isabela C. Dionísio Souza
Vice-Presidente da CPL

Sérgio Clarindo Teixeira
Secretário da CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: O presente Termo de Referência tem por finalidade o Credenciamento de empresas interessadas prestação de serviços jornalísticos de publicidade através de *sites* e portais, conforme especificado no presente Edital.

2. JUSTIFICATIVA:
Em atendimento as demandas de comunicação veiculando na grade de programação do site as campanhas em atendimento das demandas provenientes de divulgação da Câmara Municipal de Mariana, por meio da internet/Sites.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Segue descrição dos produtos e serviços:

O veículo deverá publicar em seu canal peças nos formatos especificados em planilha abaixo conforme encaminhado pelo setor de comunicação, exemplificando sua periodicidade.

Local das inserções	Qtde. estimada de inserções	Tamanho em pixels	Valor (mensal)	Valor (12 meses)
Banner página principal ou rodapé	Indeterminada/rotativa 30 inserções/uma por dia	1.145 x 200 (pixels)	R$ 2.862,50	R$ 34.350,00

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1. CONTRATADA:

4.1.1. A(s) empresa(s) contratada(s) obriga(m)-se a prestar os serviços referentes aos itens em que foi vencedora neste Processo no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.
4.1.2. Atender as solicitações da Câmara que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou refação dos serviços, em desacordo com as especificações pactuadas.
4.1.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos serviços desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
4.1.4. Assumir todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
4.1.5. Assegurar à Câmara o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
4.1.6. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela Câmara , nos termos do Edital;
4.1.7. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.
4.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
4.1.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos insumos.

4.1.10. Comunicar a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Mariana, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
4.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
4.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4.1.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta inexigibilidade/credenciamento.
4.1.14. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Mariana, nem poderá onerar o objeto desta inexigibilidade/credenciamento, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara;
4.1.15. É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos desta inexigibilidade/credenciamento.

5.2. CONTRATANTE:
5.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
5.2.2. Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.
5.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
5.2.4. Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
5.2.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.
5.2.8. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
5.2.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso**.**

6. DA ENTREGA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1. A ENTREGA SERÁ EM SUA TOTALIDADE
6.1.1. A execução do serviço será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital.
6.1.2. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos serviços e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante do Edital.
6.1.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
6.1.4. A Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Mariana rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo especificações constantes no Edital, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata refação, sem qualquer ônus para a Câmara e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.
6.1.5. A Contratada fica obrigada a refazer os serviços recusados imediatamente, a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.1.6. Relativamente ao disposto neste Termo aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
6.1.7. Todo objeto deve estar em quantidades e qualidades, segundo as especificações e características constante do edital de licitação (inexigibilidade/credenciamento) e do contrato formalizado, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente e, apuração de responsabilidade de quem tiver dado causa assegurado, entretanto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
6.1.8. No caso em que o objeto entregue, objeto desta inexigibilidade/credenciamento, não atender às exigências para o seu recebimento definitivo, a Contratada será comunicada formalmente pela Contratante, para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar as falhas apontadas imediatamente a contar da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis.
6.1.9. Durante o período de garantia a Contratada garantirá a Contratante a qualidade técnica do objeto fornecido, bem como aqueles previstas no edital.

7. DA FISCALIZAÇÃO
8.1. A Câmara Municipal de mariana exercerá a fiscalização, através da Assessoria de Comunicação da Câmara de Mariana que verificará a qualidade dos serviços ofertados, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora.
7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Câmara Municipal de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8. DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 15° dia do mês subsequente da aquisição do objeto licitado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

8.1.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:
Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.
8.1.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
8.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
8.2. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.
9.1.2. Serão aplicadas multas nos casos de:
(A) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia -.

b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

9.1.2.1. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

CARTA DE ADESÃO - ANEXO II

Mariana __ de _____ de 2023.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA DE MARIANA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Prezados Senhores:

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresento meu pedido de CREDENCIAMENTO para a celebração do contrato de adesão de

Credenciamento de empresas interessadas prestação de serviços jornalísticos de publicidade através de *sites* e portais, conforme especificado no presente Edital.

Reafirmamos aceitar o valor, conforme disposto abaixo:

Local das inserções	Qtde. estimada de inserções	Tamanho em pixels	Valor (mensal)	Valor (12 meses)
Banner página principal ou rodapé	Indeterminada/rotativa 30 inserções/uma por dia	1.145 x 200 (pixels)	R$ 2.862,50	R$ 34.350,00

Prazo de validade da Proposta: ..... (não inferior a 60 dias)

Nome do Proponente: .....

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal

CNPJ/CPF:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE MARIANA E .....

A **Câmara Municipal de Mariana**, Poder Legislativo da cidade de Mariana, inscrita no CNPJ através do número 25.705.989.0001-60, com sede à Rua Hélvio Moreira Morais, 358, bairro Vila do Carmo, Mariana, MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, doravante denominado CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/20223mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Credenciamento de empresas interessadas prestação de serviços jornalísticos de publicidade através de sites e portais, conforme especificado no presente Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará de sua assinatura até o dia ....., podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

O valor do contrato é de R$ .....

DO REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA QUARTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 10.192/2001.

§ 1º - O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato.
§ 2º - O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a da data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.
§ 3º - Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.
§ 4º - Para a concessão dos reajustes, a contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.
§ 5º - Caso a contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CLÁUSULA QUINTA

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Parágrafo Primeiro: Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo: Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 01.01.01.031.0022.4002.33903900 ficha 13

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
CLAUSULA SÉTIMA

7.1 A execução do serviço deverá ser feito de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Edital e conforme a necessidade do solicitante.

7.2 Executar o objeto com as disposições deste Termo, do Edital e seus Anexos;

7.3 Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Contrato;

7.4 Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;

7.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

7.6 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

7.7 Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8 Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do contrato que faz parte deste Edital.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA –

8.1. Os serviços serão prestados mediante requisições e autorização expressa da Presidência da Câmara ou da Assessoria de Comunicação.
8.2. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 30° dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto licitado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.
8.2.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:
Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.
8.2.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
8.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

8.3. As notas fiscais/faturas deverão ser direcionadas ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mariana.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:
DA CONTRATADA:
a) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas, principalmente no que diz respeito às sua regularidade fiscal.
b) Acatar a todas as determinações contidas no presente Edital e em seus anexos, bem como as demais repassadas pela Câmara Municipal de Mariana para o bom andamento do contrato.
c) Prestar os serviços na forma estabelecida pelo contrato de serviço e pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato.
e) Facilitar e acompanhar as avaliações a serem realizadas, facilitando todo e qualquer acesso para a sua realização.
f) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
g) Assumir todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
h) Assegurar à Câmara o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
i) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.
j) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos insumos.
k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da homologação deste credenciamento;
m) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste certame, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

DO CONTRATANTE:
a) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de fornecimento.
b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.
c) Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.
d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
e) Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
f) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
h) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.
i) Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
j) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:
I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
II. Por acordo entre as Partes:
a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
IX. A dissolução da sociedade;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:
I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III. Judicial, nos termos da legislação.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
12.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.
12.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:
I – multa moratória nos seguintes percentuais:
a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
b) A partir do 6o (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II –rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
III – Cancelamento do preço registrado.
12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:
I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:
I – ensejar o retardamento da execução do certame;
II – não manter a proposta;
III – comportar-se de modo inidôneo;
IV – fizer declaração falsa;
V – cometer fraude fiscal;
VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei no 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Comunicação da Câmara Municipal de Mariana através de seu coordenador e/ou servidores designados.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, o edital e seus anexos.

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Nos termos do Decreto n°9.822 de23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, de de 2023

Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CONTRATADA

Testemunhas: 1_____ 2_____

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX 002/2023

O interessado no credenciamento, Sr(a) ....., declara que não possui obste à contratação com o Poder Público.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana, ... de ..... de 2023

.....
Assinatura do Interessado

CPF/CNPJ:.....

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX 002/2023

1 – Declaramos que nos responsabilizamos para a Inexigibilidade nº **002/2023**, sob as penas cabíveis, de comunicar à Câmara de Mariana a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

2 – Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Inexigibilidade nº 002/2023**.**

..... ,.....de ..... de 2023.

.....
Assinatura do Interessado

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX Nº 002/2023

Eu **.....**, inscrito no CPF sob o nº. .....…, residente na Rua ....., nº....., Bairro....., na Cidade de .....- ..... CEP – ....., em cumprimento ao Edital da INEX nº 002/2023**,** declaro, sob as penas da Lei, que não sou servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante ou da Prefeitura de Mariana, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

.....
Assinatura do Interessado

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VII

Declaro para os devidos fins que no quadro de funcionários da empresa ..... inscrita no CNPJ ..... existe Jornalista responsável pela assinatura das matérias veiculadas.

Jornalista responsável: ..... inscrita(o) no CPF .....

Mariana, ... de ..... de 2023.

Por ser verdade,

Afirmo a presente declaração.

.....
Assinatura do Interessado

CPF/CNPJ:.....